



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão: Município de Luisburgo 01.615.423/0001-89

Categoria ETP: PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS INTERESSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

1. Informações Básicas

1.1 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços médicos de saúde que tenham habilitação para o exercício das funções, nos ESFS, UBS do Município de Luisburgo/MG.

1.2. Natureza dos serviços:

1.2.1. O objeto a ser credenciado é caracterizado como serviços especializados para empresa que contenha profissionais e pessoas físicas formados nas respectivas áreas conforme especificações constantes no presente Estudo Técnico.

2. Descrição da Necessidade

2.1. Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Luisburgo, com a realização de consultas, conforme especificações definidas no presente ETP.

2.2. O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna

2.4. Como o município de Luisburgo, não possui corpo de profissionais que possam atender tais demandas e para que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados nas Unidades de Saúde, não sofram danos com a interrupção e/ou falta dos serviços médicos.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Saúde.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14 133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(....)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(....)

4.2. Poderão participar do credenciamento, as empresas de prestação de serviços médicos e pessoas físicas - ESFs, que satisfaçam as condições fixadas no termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal.

4.3. O credenciamento, é realizado para a prestação dos serviços médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixas ou móveis, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a carga horária e/ou escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Unidades de Saúde do município, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

4.5. Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

4.6. O credenciado deverá iniciar as suas atividades, após a assinatura do termo de credenciamento, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde, na defesa do interesse público.

4.7. Para as empresas habilitadas a mais de 01 item será admitida a formalização de mais adesões para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua compatibilidade e através de remessas de documentos específicos para cada.

4.8. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

4.9. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

4.10. Cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

4.11. Não será permitido aos médicos prestadores serviços, se ausentarem do serviço durante o turno/plantão sem consentimento da direção médica da unidade. Os horários, inclusive de troca de plantão, deverão ser respeitados.

4.12. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.13. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

5.1. O preço médio foi apurado com base em preços praticados em processo de contratação anterior.

5.2. O Custo estimado é de R\$ 3.277.537,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e sete reais).

6. Estimativas de despesas/descrição dos serviços como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL ESTIMADO
001	Médico Clínico geral - Médico Clínico geral. - a) Consultas realizadas pelo clinico geral, plantão. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: plantão 12hs/dia d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	Plantão	730	R\$ 1.200,00	R\$ 876.000,00
002	Médico Ginecologista Obstetra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, com realização de procedimentos necessários de coleta para exames e outros destinados em detrimento do objeto. d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.535,37	R\$ 253.537,00
003	Médico Pediatra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 2.000,00	R\$200.000,00
004	Médico Cardiologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
005	Médico Angiologista a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
006	Médico Neurologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda ,	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



	d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação.				
007	Médico Neuropediatria. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
008	Médico Ortopedista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
009	Médico Alergologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
010	Médico Nefrologista. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
011	Médico Geriatra. a) Atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. b) Local de atendimento: UBS e c) Periodicidade: Demanda, d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente e) Especialização na área de atuação	SERVIÇO	100	R\$ 1.535,00	R\$ 153.500,00
12	Serviços de Médico Clínico geral - pessoa física a) Consultas realizadas pelo clínico geral, agendadas pela Secretaria de Saúde. b) Local de atendimento: ESF c) Periodicidade: 40 horas semanais, cinco dias na semana d) Curso Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.	SERV.	0003	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00

7. Descrição da Solução como um todo

7.1. Diante da demanda existente no município, o credenciamento visa atender à necessidade da população, garantindo o acesso a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), através dos serviços médicos, com a realização de consultas, atuando de forma preventiva, evitando possíveis problemas de saúde e tratando quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.2. A formalização desse credenciamento possibilitará o atendimento nas especialidades não disponíveis nas unidades de saúde municipais e ainda, aumentar a oferta de serviços já existentes, atendendo as demandas dos munícipes.

7.3. Logo, se faz necessário o credenciamento de prestadores de serviços médicos em áreas diversas.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. O Credenciamento para prestação de serviços médicos, será realizado por itens separados em área de atuação bem como especialidade, para viabilizar o maior número de empresas.

9. Resultados pretendidos

Atender a população de forma eficaz e humanizada, uma vez que a complexidade dos atendimentos de saúde exige a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento de cada unidade de saúde e que não apresentem prejuízos aos, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que seja possível estruturar a rede de serviços para um diagnóstico rápido e preciso.

10. Providências a serem adotadas

10.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação De serviço a ser efetivada.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1. Não se Aplica

12. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

12.1. Considerando a análise econômica, de eficácia dos serviços pretendidos, requer, o prosseguimento pela Administração para realizar o credenciamento para prestação dos serviços médicos pessoa jurídica e física para atendimento da necessidade da população do Município de Luisburgo/MG, com eficiência.

12.2. O estudo preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Luisburgo/MG, 11 de dezembro de 2024.

Wesley da Silva Caetano
Secretário munic. De Saúde